PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023 - CPL;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023;

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

OBJETO: "Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de (manutenção preventiva e corretiva) de equipamentos de informática, aquisição de peças (genuínas, compatíveis ou similares) suplementos (Toner) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia/RR".

EMENTA: ***Direito Administrativo. Pregão Presencial. Processo Licitatório. Aditivo no valor do contrato. Prorrogação da duração do contrato. Parecer favorável.***

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da possibilidade de realização do primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo ao contrato originado do processo nº. 024/2023, em referência ao contrato original nº. 007/2023. Nos presentes autos, busca-se a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Por sua vez, a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Desse modo, estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls.

a) Em razão da necessidade e interesse público, permite-se a continuidade dos serviços;

b) A continuidade do contrato em tela minimizaria custos;

c) O fornecedor vem atendendo de modo adequado e regular a necessidade pública;

Desta feita, faz-se necessária a prorrogação de vigência do contrato até o dia **31 de dezembro de 2024**, com a empresa **C.A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.552.426/0001-50.**

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DO FUNDAMENTO

Ressalta-se que, o 1º (primeiro) termo aditivo de prorrogação ao contrato originado do processo nº. 024/2023 tem como objetivo a satisfação do interesse público, buscando atender as necessidades da administração, sem movimentar toda a máquina estatal para realizar nova licitação, observando a lisura procedimental, entre outros requisitos estipulados para a concretização e realização de contrato com empresa distinta ao primeiro contrato.

Neste ínterim, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. Vejamos:

> ***Art. 57****. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> ***II*** *- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,* ***limitada a sessenta meses****; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls._____

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vale destacar que, o referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo para a administração pública do Município de Normandia.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, que vem atendendo regularmente este objeto. Em consequência, economiza-se tempo com a não realização de todo um certame, respeitando o princípio do melhor interesse da Administração Pública.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como, está acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

Cumpre asseverar que, observamos que a contratada se mantém com as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação inicial, pela apresentação de documentos que acompanharam o certame originário da contratação, tais como certidões físicas.

Portanto, há a possibilidade real de renovação contratual, prorrogando o contrato originário, através de termo aditivo, **até o dia 31 de dezembro de 2024**, com a empresa **C.A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.552.426/0001-50.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o setor jurídico desta municipalidade, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos

técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta procuradoria jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **OPINA** pela possibilidade de realização do **primeiro termo aditivo** ao contrato administrativo, originário do processo nº. 024/2023, para prorrogar a vigência do mesmo até o dia **31 de dezembro de 2024**, junto à empresa **C.A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.552.426/0001-50.**

Normandia-RR, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS.

Mauricio Henrique Rodrigues Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
Procurador do Município
OAB/RR nº. 1712
Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022